

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO: SINFRA-PRO-2023/14021 – SIAG 0014021/2023

PREGÃO Nº: 003/2024/SINFRA

LEI: 14.133/2021

OBJETO: Futura e eventual contratação dos serviços de conservação corretiva e preventiva na Malha Rodoviária Estadual Região 01 (Lote 01 - cidade polo Cuiabá), Região 05 (Lote 02 - cidade polo Juína) e Região 10 (Lote 03 - cidade polo Água Boa).

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, neste ato representado por sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 004/2024/SINFRA vem, em razão do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão em epígrafe, interposto por LORENA BATISTA ALVES DOS, CPF 107.511.996-05, apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise do pedido de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Eletrônico nº. 003/2024, o qual questiona, em suma, a revisão da Planilha Orçamentária para inclusão do transporte do material proveniente das limpezas.

II- DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no subitem 5.1 do Edital, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento de convocação.

Desse modo, observa-se que a impugnante enviou sua petição através do Sistema Integrado de Aquisições Governamentais – SIAG, no dia 26 de fevereiro de 2024, às 20hrs22mins, e, portanto, a impugnação apresenta-se tempestiva, visto que a sessão consta agendada para o dia 29/02/2024.

III - CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital teve como embasamento o Termo de Referência nº 052/2023, elaborado pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias – SAOR.

IV- DAS ALEGAÇÕES

Em suma, a Impugnante argumenta:

1º - que verificou que não constam itens que remunerem o transporte do material proveniente das roçadas, manual e mecanizada, das limpezas de sarjeta, valeta, descida d'água e bueiro. Os transportes que constam na planilha são para outros materiais e alguns para bota fora, referente aos materiais excedentes de escavações, mas quantos a estes serviços de roçada e de limpeza, a composição de preço unitário contempla apenas mão de obra e equipamentos para execução do serviço e não considera o transporte e descarte do material removido. Sendo assim, solicita que haja a revisão da Planilha Orçamentária para inclusão do transporte do material proveniente das limpezas, uma vez que este resultará em custo de execução.

É a síntese do necessário.

V- DA RESPOSTA

Cumpré destacar que esta licitação é regida prioritariamente pelo Decreto Estadual 1.525/2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei Federal 14.1333/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas de todos os entes, não tendo sido encontrados, durante a análise da peça impugnatória, quaisquer afrontas aos dispositivos legais supramencionados.

Ademais, o edital foi elaborado de acordo com as legislações vigentes, bem como avaliado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Desse modo, por se tratar de observações técnicas, esta Pregoeira submeteu a impugnação à análise e manifestação da Superintendência de Fiscalização de Obras - SUEF V, que assim concluiu:



2.IMPUGNAÇÃO - PLANILHA.pdf

13K

Thiago Queiroz Amaral de Oliveira <thiagooliveira@sinfra.mt.gov.br>
Para: certames cidades <certames@sinfra.mt.gov.br>

27 de fevereiro de 2024 às 15:43

Prezados, boa tarde

Em resposta a impugnação, essa Secretaria informa que os orçamentos são elaborados seguindo as diretrizes e premissas do DNIT. Conforme o boletim de preços do DNIT, para os referidos serviços, não é previsto a remuneração para o transporte do material proveniente das limpezas e roçadas.

Depreende-se, portanto, que não há necessidade de alteração do edital no que diz respeito à planilha orçamentária, haja vista a resposta da área Técnica.

VI- DA DECISÃO

Assim, após análise das alegações formuladas pela Impugnante, a peça impugnatória fora CONHECIDA e, no seu MÉRITO, julgada **IMPROCEDENTE** nas argumentações apresentadas, pelas razões supramencionadas, mantendo-se o edital intacto.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É a manifestação.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2024.

SIMONE PEIXOTO DA SILVA

Pregoeira Oficial

Portaria n. 004/2024/SINFRA